

Senhores Deputados.—Limita-se a comissão de finanças a concordar com a opinião exposta no «Relatório e contas» da Caixa Geral de Depósitos, transcrito no relatório do projecto n.º 109-C, e assim é seu parecer que lhe deis a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de Maio de 1912.

*António Maria Malva do Vale.*

*José Barbosa.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Aquiles Gonçalves.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Álvaro de Castro, relator.*

## 109 C

No «Relatório e contas» da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, apresentado ao Congresso Nacional na sessão de 1911, lê-se o seguinte:

«Não devo fechar este relatório sem me referir à Caixa das Aposentações para as classes operárias e trabalhadoras, criada pelo decreto de 29 de Agosto de 1907.

Acêrca desta instituição já tinha, antes de ser administrador da Caixa Geral de Depósitos, manifestado na imprensa e no Parlamento uma opinião, que os factos sempre tem confirmado e continuam a confirmar.

O problema das aposentações operárias é demasiadamente complexo para que se pudesse solucionar por forma tam precipitada.

É mesmo uma questão muito difficil de resolver num país de limitados recursos financeiros e com uma grande percentagem de analfabetos.

Por isso logo sustentei em 1907 que a lei não oferecia garantias de viabilidade e continuei a sustentá-lo na Câmara dos Deputados em face do movimento da Caixa no primeiro ano da sua existência.

O seguinte mapa ainda vem confirmar as minhas previsões.

(Veja-se no Relatório o mapa do movimento da Caixa de Aposentações para as classes operárias e trabalhadoras).

Dos sócios inscritos apenas 49 pagaram regularmente as suas cotas; em 1908-1909 a receita das cotas foi de 383\$860 réis, ao passo que os vencimentos do pessoal ao serviço na Repartição da Caixa de Aposentações foi de 1:700\$000 réis.

Actualmente esta instituição já não dispõe sequer dos meios necessários para ocorrer aos seus compromissos futuros.

O decreto de 29 de Agosto de 1907 determinava o seguinte:

Art. 4.º O fundo da Caixa de Aposentações é constituído pelas cotas dos pensionistas e por uma subvenção annual de 200:000\$000 réis, concedida pelo Estado e completada, quando esta não chegar, pela contribuição patrimonial criada pela lei de 21 de Maio de 1896.

Art. 9.º No fim de cada ano apurar-se há o número e a importância das cotas entregues pelos pensionistas e a esta importância se acrescentará uma quantia equivalente a um igual número de cotas simples, tirada da subvenção annual fornecida pelo Estado, sendo a totalidade aplicada à constituição e serviço das pensões.

Se a subvenção do Estado fôr superior à quantia assim aplicada, constituir-se há com o excedente um fundo de reserva que acrescerá à subvenção dos anos seguintes; se, porém, fôr inferior e não houver esse fundo, a administração da Caixa enviará à Direcção Geral das Contribuições Directas a indicação precisa da diferença, a fim de ser lançada e cobrada como «contribuição patrimonial».

Pois essa subvenção nunca passou dum mito; foi regularmente inscrita no Orçamento do Estado depois de 1907 a verba de 200:000\$000 réis para a Caixa das Aposentações Operárias, mas de tal verba não chegou um ceitil à Caixa Geral de Depósitos.

Não existe por isso fundo de reserva, e as modestas cotas pagas pelos sócios tem sido cobertas com o produto das multas applicadas pelas infracções da lei de descanso semanal, de 1 de Agosto de 1907, que deviam reverter em favor da Caixa das Aposentações Operárias.

A lei sobre o descanso semanal, de 9 de Janeiro penúltimo, determina, porém, que essas multas revertam para o cofre de Assistência Pública, e desta forma a Caixa de Aposentações Operárias ficou reduzida exclusivamente às cotas dos seus associados, as quais, só por si, não podem garantir no futuro o pagamento das pensões.

Evidentemente não pode subsistir uma instituição desta natureza, que em três anos conseguiu a inscrição, em todo o país, de 224 sócios, dos quais apenas 49 tem pago as cotas, e cujas despesas de administração importam no quádruplo das suas receitas próprias.

Caixa Geral de Depósitos, 15 de Junho de 1911.— O Administrador Geral, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Em conformidade com as idéias e factos acima expostos, parece-nos de boa economia e justiça, para ser integrado no próximo Orçamento, o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Do quadro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência é suprimida a 3.ª Repartição, continuando os respectivos serviços a cargo dum 1.º official e passando o chefe da extinta repartição a prestar serviço no Ministério das Finanças até ulterior colocação por vaga occorrente ou em novos serviços criados, sem prejuizo dos seus direitos adquiridos.

§ único. Em conformidade com a disposição deste artigo, será abatida, da tabela da despesa da Caixa Geral de Depósitos, a verba de 1:440\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Carlos Amaro de Miranda e Silva*.